CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037477/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/06/2015 ÀS 08:43
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PR, CNPJ n. 81.765.000/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDERI LUIZ FERRARESI;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.276.365/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores de educação física que atuam em estabelecimentos de ensino da base territorial da categoria econômica, assim como às academias de ginástica e demais escolas de esportes (natação, tênis, futebol, dança, artes marciais, etc)**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR e Astorga/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, para os docentes mensalistas, que lecionam junto à educação infantil e até a quarta série do ensino fundamental.

b) R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) a hora, para docentes que lecionam junto à educação infantil até o quinto ano do ensino fundamental, não regentes de classes.

c) R$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) a hora, para docentes que lecionam do quinto ao nono ano do ensino fundamental.

d) R$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos) a hora, para os docentes que lecionam no ensino médio.

e) R$ 18,42 (dezoito reais e quarenta e dois centavo) a hora, para os docentes que lecionam em curso superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os docentes de cursos livres com habilitação plena de grau superior farão jus ao piso convencionado na letra "d" desta cláusula

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os docentes de cursos livres diplomados em licenciatura curta ou com habilitação técnica equivalente, de grau não superior, farão jus ao piso da letra "c" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os demais docentes de cursos livres e instrutores de academias de ginástica e escolas de esportes farão jus ao piso convencionado na letra "b" desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A carga horária do professor será de até 36 (trinta e seis horas) semanais; para os instrutores de academias e escolas de esportes a carga horária será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTA: Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção deverão ser pagas até a competência de maio/2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido um reajuste salarial a ser aplicado aos salários de todos os docentes integrantes da categoria profissional equivalente a 7,68% (sete inteiro e sessenta e oito décimos de percentual). A concessão do índice contido nesta cláusula importará no zeramento da variação inflacionária de todo o período compreendido entre março/2014 e fevereiro/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual acima será aplicado sobre os salários base e pisos vigentes em fevereiro/2015. Não haverá incorporação do percentual de produtividade. Aos admitidos após março/2014 será devido o índice proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na mesma empresa, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o docente possua tempo superior a oito anos de serviços prestados à mesma empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - HORA ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de no mínimo 10% (dez por cento) do salário do docente que atuar nas escolas de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, para cumprimento de hora/atividade. Entende-se esta para correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O docente que não corrigir provas, trabalhos, não preparar aulas nem realizar pesquisas não fará jus a tal adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica esclarecido que tal labor será exercido fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 10%(dez por cento) da carga horária do docente e não constituirá direito a horas extraordinárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão de Contrato de Trabalho, todos os direitos deles decorrentes serão pagos pelos Estabelecimentos de Ensino, inclusive saldo de salários, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo 6º do Art. 477 da CLT, modificado pela Lei 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desobrigam-se os Estabelecimentos de Ensino da multa aqui referida, se o docente, convocado no próprio texto do aviso prévio, por carta registrada ou telegrama, no prazo acima, deixar de comparecer no local indicado para receber seus haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a cumprir o disposto no parágrafo terceiro do artigo 322 da CLT, que determina o pagamento dos salários no período de férias escolares, nos casos de dispensa sem justa causa, ao termino do ano letivo ou no curso dessas férias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA OITAVA - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO

Ocorrendo necessidade de turmas receberem aulas de recuperação ou reforço, em caráter eventual, a classe de alunos não poderá ter número superior ao existente na maior turma da mesma série ou disciplina em que o docente estiver lecionando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os docentes do Estabelecimento não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou reforço fora de seu horário normal de aulas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino serão obrigados a fornecer ao docente cópia do recibo de pagamento do salário, especificando os itens que compõem o valor hora/aula, aula ou salário mensal, a carga horária, a função, o grau em que leciona, assim como os descontos procedidos e os valores depositados a título de FGTS. Este documento deverá conter dados que identifiquem a escola, a fim de que sirva como comprovante do salário do docente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carga horária, bem como o valor da hora/aula, deverão constar das anotações da CTPS dos docentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em atraso será regularmente discriminado no recibo de pagamento, com menção ao mês de competência, data do vencimento do débito e data do pagamento, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

O docente substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica, porém, este dispositivo, aos estabelecimentos que mantenham "Quadro de Carreira" devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS VAGAS (JANELAS)

O número de horas vagas(janelas), excedente de uma hora/aula por turno, será remunerado no valor correspondente a hora/aula. Esta cláusula não se aplica, caso haja ajuste escrito entre as partes, no sentido de que tal período seja utilizado como hora atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO AOS PAIS

É obrigatório o atendimento aos pais de alunos sempre que solicitado pela escola, dentro do seu horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS

Os Estabelecimentos de Ensino não poderão exigir dos docentes a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o docente não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar, salvo justificativa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica convencionado o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o docente que laborar em horários excedentes a sua jornada contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não incidirá o pagamento de horas extras no caso do docente que substituir outro por motivos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM MENSALIDADE

Fica estabelecido que as escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio concederão aos empregados que requererem junto ao estabelecimento de ensino a que estiver

vinculado, descontos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade dos filhos matriculados na respectiva instituição, desde que sua carga horária seja de pelo menos 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão aqui instituída é limitada a dois filhos por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito jurídico-legal, tendo natureza indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ambos os pais serem empregados de uma mesma escola, suas cargas horárias serão somadas para os efeitos do benefício previsto no "caput", limitando-se, sempre, a 50% de desconto por filho e ao máximo de dois filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGENS

Não serão consideradas como salários *in natura* e nem incorporadas à remuneração do docente para todos os efeitos legais, as despesas com viagens, participação em congresso, realização de pós- graduação, inclusive mestrado e doutorado, que eventualmente venham a ser custeadas de forma integral ou parcial pelo estabelecimento de ensino.

§ único: Na hipótese do docente participar de congressos ou outro curso custeado pelo estabelecimento de ensino, seja de forma integral ou parcial, o tempo relativo ao deslocamento, pernoite ou participação nestes congressos ou cursos custeados pela escola não será considerado como jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO ANUAL DE JORNADA

Nos termos do artigo 59 da CLT § 2º da CLT, em razão da necessidade da ESCOLA em elaborar um calendário anual de atividades, fica estabelecida a possibilidade de adoção compensação anual da jornada de trabalho através do Banco de Horas, sem necessidade de acordo individual ou coletivo de trabalho.

§ 1º. A compensação ora prevista refere-se aos dias lançados em calendário escolar

como RECESSO PROFESSOR com os dias de atividades que sejam extra aula/curricular, como participação em feiras de ciência, dias das mães, dias dos pais, etc.

§ 2º. Fica ajustada a compensação através da ciência expressa do professor do calendário anual da ESCOLA.

§ 3º. A adoção da compensação anual se justifica em razão da possibilidade de existência de folgas concedidas ao professor referente a RECESSO de julho, "emenda" de feriados, recesso de outubro (semana do "saco cheio"), entre outros que venham constar do calendário escolar. E, de outro lado, há necessidade de realização de atividades extra aula, mas de conteúdo pedagógico, cuja presença do professor se faz necessária ou desejável.

§ 4º. Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos em razão de atividades pedagógicas que venham estimular a prática de atividades físicas (caminhadas, passeio ciclístico, programas de combate à obesidade, etc), será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

§ 5º. As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas normais.

§ 6º. A jornada de trabalho do sábado, inclusive aquela destinada a planejamento e reuniões pedagógicas, poderá ser compensada de segunda a sexta-feira, através do acréscimo do número de horas correspondentes ao sábado, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sem necessidade de acordo individual ou coletivo de compensação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos ao evento, as faltas dos docentes por motivo de gala ou luto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou

companheiro(a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

São irredutíveis no período letivo a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

a) Da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente, em caráter eventual ou por motivo de substituição;

b) Do pedido do docente assinado por ele e homologado pelo Sindicato Profissional;

c) Da diminuição de turmas do Estabelecimento, em função da redução do número de alunos devidamente comprovada, quando questionada judicialmente a redução. O Estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, *caput* da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em decorrência das peculiaridades da atividade dos professores, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT (11 horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORA INTERCALADA

Para efeitos do artigo 318 da CLT, fica entendido por jornada intercalada aquela em que entre a primeira e a última aula, exista a concessão de um intervalo intrajornada (descanso, alimentação, janela, recreio, aula vaga, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADE EXTRACLASSE

Fica estabelecida a possibilidade dos Estabelecimentos de ensino fixar no calendário escolar, sem a necessidade de acordo individual de compensação, até 3 (três) dias para realização de atividade extraclasse, nos quais o professor comparecerá sem remuneração, desde que os dias em que tenha havido atividade extraclasse tenham folgas compensatórias em "recesso ponte".

§ 1º - Entende-se como "recesso ponte" os dias sem atividades que decorram de "emenda" de feriado, como por exemplo, feriado na 3ª feira e recesso na 2ª feira.

§ 2º - Entende-se como "atividade extraclasse" os eventos, à escolha da escola, que se refiram as atividades pedagógicas, mas realizadas em dias distintos da aula, como por exemplo, dias das mães, festa junina, feira de ciência, dias das crianças, entre outros eventos. Neste caso, a jornada a ser cumprida pelo professor na atividade extraclasse não poderá exceder a carga horária diária cumprida pelo professor no dia compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

O Estabelecimento que exigir o uso de uniforme, fornecerá gratuitamente ao docente um mínimo de 02(duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do docente, enquanto detentor.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

O estabelecimento de ensino ao qual o docente estiver vinculado não oporá qualquer obstáculo a sua sindicalização, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por ele autorizado, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil após o referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 20% (vinte por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

As entidades descontarão dos salários já reajustado nos termos desta CCT e de todos os empregados, de acordo com a decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial de 6% (seis por cento) de suas respectivas remunerações, sendo 3% (três por cento) do salário de agosto/2015 e 3% (três por cento) do salário de outubro/2015, valor este aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido ou diretamente ao SINPEFEPAR.

Parágrafo 1º: O direito de oposição poderá ser exercido e será aceito pelo Sindicato, em até 60 dias a contador do desconto, devendo ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes.

Parágrafo 2º: Nos municípios onde não houver sede ou sub-sede, o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo 3º: Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ao através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Os Estabelecimentos de Ensino recolherão em favor do SINEPE N\PR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ, a título de taxa de reversão salarial patronal, os seguintes percentuais:

1) Uma parcela de 1,2% sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2015, já reajustada, vencível em 30/06/2015.

2) Uma parcela de 1,2% sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2015, vencível em 15/08/2015.

Cada uma das parcelas apontadas nos itens "(1)" e "(2)", acima, terá como limite mínimo a importância equivalente a R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) e como limite máximo o equivalente a R$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO 1º: O montante deverá ser recolhido impreterivelmente até o dia indicado, em conta bancária a ser apontada, através de guia própria que será remetida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO 2º: Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada a escola incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial.

PARÁGRAFO 3º: Poderão ser compensados os recolhimentos realizados pelos empregadores em favor do SINEPE/NPR, tendo por base as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com os demais sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 4º: Fica assegurado o direito de oposição por parte do empregador, a ser manifestado por escrito, através de correspondência protocolada na sede do SINEPE/NPR ou enviada por correio com Aviso de Recebimento (AR), desde que efetuada tal oposição até a data de vencimento da última parcela prevista no item "2" supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA FEDERATIVA PATRONAL

Os Estabelecimentos de Ensino recolherãoem favor da Federação Nacionaldas Escolas Particulares - FENEP, a título de Taxa Federativa patronal, a importância correspondente a UM SALÁRIO MÍNIMO ANUAL, vencível em 30/06/2015. Havendo recolhimento em atraso, a escola incorrerá em multa de 10% (dez por cento) e mais correção monetária. Fica assegurado o direito

de oposição previsto no parágrafo 4º da cláusula "Taxa de Reversão Salarial Patronal".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO

Fica facultado nos termos do art. 611, parágrafo 1o. da CLT, aos Estabelecimentos de Ensino, assistidos peloSindicato Patronalconvenente (SINEPE/NPR), firmarem Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato representante da categoria profissional visando a ampliação, redução ou extinção de cláusulas previstas nesta Convenção ou, ainda, a instituição de cláusulas novas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES E OUTROS DOCUMENTOS

A título informativo, conste-se que haverá convênio entre o SINPEFEPAR e um sindicato da base do SINEPE/NPR, o qual passará a efetuar a homologações das rescisões contratuais ou outros documentos relacionados aos professores de educação física.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente instrumento aos professores de educação física que atuam em estabelecimentos de ensino da base territorial da categoria econômica, assim como às academias de ginástica e demais escolas de esportes (natação, tênis, futebol, dança, artes marciais, etc).

Parágrafo 1º: A presente convenção será extensiva à seguinte base territorial: LONDRINA, Abatiá, Andirá, Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Astorga, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Barra do Jacaré, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cariúva, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jacarezinho, Jaguapitã, Jataizinho, Jundiaí do Sul, Leópolis, Lupianópolis, Marilândia do Sul, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Ortigueira, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Rio Bom, Sabáudia, São Jerônimo da Serra, São Sebatião da Amoreira, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santo Antonio da

Platina, Santo Antonio do Paraíso, Santo Inácio, Sertaneja, Sertanópolis, Sapopema, Tamarana e Uraí.

Parágrafo 2º: Os empregadores comprometem-se a contratar profissionais de educação física devidamente habilitados.

Parágrafo 3º: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PERSONAL TRAINER: Profissionais devidamente habilitados nos termos da Lei 9696/98 poderão, desde que observados critérios objetivos a serem definidos diretamente com a academia de ginástica, escola de natação, dança, futebol, artes marciais, tênis, e demais atividades desportivas, que não tenham natureza curricular, explorar sua atividade profissional mediante contrato de locação de espaço e equipamentos.

Parágrafo 4º: Para o exercício autônomo, na forma do parágrafo anterior, será entabulado contrato estabelecendo as condições de uso das dependências e equipamentos os quais serão cedidos pela academia, escola desportiva e/ou estabelecimento de ensino, sendo que os valores pela utilização de equipamentos e instalações serão ajustados entre os mesmos. Os valores das aulas serão ajustados diretamente entre o profissional e seu cliente. Por não haver subordinação ou qualquer interferência nos procedimentos e metodologia inerente ao trabalho a ser desenvolvido, não haverá vínculo empregatício entre este profissional e o estabelecimento, não sendo aplicáveis as cláusulas definidas no presente instrumento, bem como a legislação trabalhista em geral.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, importará em uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em favor do docente ou Estabelecimento de Ensino, paga por quem a descumprir, de forma não cumulativa.

ALDERI LUIZ FERRARESI
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PR

SERGIO LUIZ NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA